



**LEI Nº 511 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a leiloar veículos e dá outras providências.

**O Prefeito de São Joaquim do Monte**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a LEILOAR 02 (dois) veículos pertencentes ao patrimônio do Município de São Joaquim do Monte, conforme abaixo especificados:

- I. 1 ônibus, Modelo Mercedes Benz, Ano 1991, Placa KHS 2998, Chassi nº 9BM345050MB771308, combustível diesel.
- II. 1 ônibus, Modelo Mercedes Benz, Ano 1993, Modelo 1994, Placa MNV 3271, Chassi nº 9BM384088PB987902, combustível diesel.

**Art. 2º** - A licitação será feita por meio de leilão público consoante disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - O leilão de que trata o art. 1º será procedido de avaliação prévia, para estipulação do preço mínimo, com base no valor patrimonial e no preço de mercado, verificado por meio de Comissão de Avaliação especialmente nomeada pelo Poder Executivo para tal fim.

**Art. 4º** - A receita proveniente do leilão dos veículos autorizada por esta Lei será utilizada na construção da praça central da Vila de Santana, 3º Distrito, deste Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 09 de novembro de 2011.

  
**JOSE LINO DA SILVA IRMÃO**  
**PREFEITO**